# DECRETO Nº 2.681, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

"REGULAMENTA O DESFILE OFICIAL DOS BLOCOS CARNAVALESCOS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 3.227, de 21 de dezembro de 2015 que cria regras para as festividades do Carnaval no Município de Porto Ferreira;

Considerando o Decreto nº 2.637, de 23 de dezembro de 2023 e Decreto nº 2.679, de 25 de janeiro de 2024, que dispõe sobre regras de conduta para as festividades do Carnaval no Município de Porto Ferreira;

**DECRETA**:

Art. 1º O Desfile Oficial dos Blocos Carnavalescos, cadastrados junto a Secretaria de Cultura e Economia Criativa; ocorrerá no período de 08 à 13 de fevereiro 2024, obedecendo a seguinte ordem, dia(s) e horário(s):

**- 08 DE FEVEREIRO**

20h Bloco da Zebra
21h30 Bloco do Burro

**- 09 DE FEVEREIRO**

20h Bloco da Zebra
21h30 Bloco do Burro

**- 10 DE FEVEREIRO**

19h Bloco do Boi Trovão Azul



**Gabinete**
CNPJ: 45.339.363/0001-94
**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**
Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203
www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

20h20 Bloco do Boi Meninos do Morro
21h40 Bloco do Boi Inimigo Meu

- 11 DE FEVEREIRO

19h Bloco do Boi Bull Riders
20h Bloco do Boi Meninos do Morro
21h Bloco do Boi Infanto Juvenil
22h Bloco do Boizão

- 12 DE FEVEREIRO

19h Bloco do Boi Trovão Azul
20h Bloco do Boi Inimigo Meu
21h Bloco do Boi Infanto Juvenil
22h Bloco do Boizão

- 13 DE FEVEREIRO

17h Bloco do Boi Bull Riders / Trovão Azul
18h Bloco do Boi Meninos do Morro
19h Bloco do Boi Inimigo Meu
20h Bloco do Burro
21h Bloco do Boi Infanto Juvenil
22h Bloco do Boizão

Parágrafo Único. Os Blocos Carnavalescos deverão cumprir os horários acima pré-determinados, sob pena de ser aplicadas penalidades pela Comissão Organizadora do Carnaval, nos termos da Lei nº 3.227/2015, além da proibição de participação do bloco infrator, nos dias que porventura restarem das festividades carnavalescas do corrente ano e do ano seguinte.

Art. 2º O trajeto permitido para realização dos desfiles será na Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz a partir da rua Cel. João Procópio seguindo até a Rua Padre Capeli, ponto de dispersão e encerramento do Desfile.

Art. 3º O Desfile Oficial de Carnaval, será o do dia 13 de fevereiro, sendo que, os demais dias acima mencionados serão considerados apresentações dos Blocos Carnavalescos.



**Gabinete**
CNPJ: 45.339.363/0001-94
**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**
Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203
www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Art. 4º No período de 09 à 12 de fevereiro de 2024, haverá no Espaço de Exposições e Eventos "Luiz Camarotti" – FEPASA; Praça de Alimentação promovida pela Feira Livre, com início às 19h e término às 02h e Shows promovidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, com início às 23 horas e término às 02 horas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 25 de janeiro de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO



**Gabinete**
CNPJ: 45.339.363/0001-94
**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**
Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203
www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br